

### Gabinete Do Prefeito



MENSAGEM Nº. 047, de 04 de Dezembro de 2018.

DA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ELIAS DAL COL - PREFEITO

A:

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DD. ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES - PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Senhor Presidente, Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 039, de 04 de Dezembro de 2018 - "CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR ADJUNTO – LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto tem por objetivo, manter a qualidade no atendimento dos serviços prestados, haja vista que, devido à sua particularidade e importância, necessária se faz a criação da **FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR ADJUNTO – LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, para o atendimento dos interesses do Município, auxiliando na execução dos trabalhos que por sua natureza, tenham características inadiáveis.

Objetiva, ainda, criar condições para que o Município de Ecoporanga/ES possa ter na sua estrutura administrativa servidores efetivos aptos a exercerem a fiscalização e outras atividades oriundas do licenciamento ambiental.

Vale ressaltar que o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA) estará repassando ao Município de Ecoporanga/ES em 2019, assim como aos demais municípios do Estado do Espírito Santo, através do Termo de Compromisso Ambiental firmado junto a SEAMA/IEMA, a responsabilidade de viabilização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, conforme preceitua a Lei Complementar 140/2011 e a Resolução CONSEMA nº 02/2016, com isso, torna-se necessário implantar a estrutura municipal necessária para realizar o licenciamento ambiental no Município de Ecoporanga/ES.





#### Gabinete Do Prefeito

Diante do exposto, acreditando que as informações prestadas por esta municipalidade sejam consideradas adequadas, renovamos o nosso compromisso e respeito para com esta Casa de Leis e, espero que essa Augusta Câmara, aprove o projeto anexo, tal como redigido.

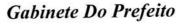
Tendo em vista a real necessidade do presente Projeto de Lei, é que solicitamos à aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ao ensejo, aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIAS DAL' COL Prefeito Municipal







# PROJETO DE LEI Nº 039, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

**FUNÇÃO GRATIFICADA** CRIA **ADJUNTO** ASSESSOR LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criada a Função Gratificada de Assessor Adjunto Licenciamento Ambiental, com denominação, quantitativo, referência, distribuição e atribuições definidos pelo anexo I desta Lei.
- §1º Somente poderão ser investidos na função ora criada, servidores constantes do quadro efetivo deste município, preferencialmente ocupantes dos cargos de Técnico Agrícola, Técnico em Meio Ambiente, Engenheiro Civil e Engenheiro Agrônomo.
- §2º Ao servidor investido na função gratificada de Assessor Adjunto -Licenciamento Ambiental aplicar-se-á uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base dos servidores ocupantes do cargo em comissão de Padrão CC-1.
- §3º A Função Gratificada não constitui situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício das funções exercidas.
- Art. 2º A função ora criada será designada por decreto de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as suplementações necessárias pertinentes, caso necessário.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de Dezembro (12), do ano de dois mil e dezoito (2018).

> **ELIAS DAL' COL** Prefeito Municipal

KUTOCOLO 1280/2018 CÁMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO as 13.20

0 7 DEZ. 2018



## Gabinete Do Prefeito



#### ANEXO I

Denominação da Função	Quantidade	Referência	Distribuição
Assessor Adjunto – Licenciamento Ambiental	02	CC-1	Secretaria Municipal de Meio Ambiente

### **ATRIBUIÇÕES**

#### ASSESSOR ADJUNTO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

- I fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento;
- Il promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental;
- III promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática do meio ambiente no município;
- IV trazer ao conhecimento do ente ou órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia;
- V emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificação, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental municipal e demais legislação pertinente;
- VI promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental;
- VII executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais;
- VIII exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções administrativas previstas na legislação ambiental municipal, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.





Gabinete Do Prefeito

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (F A Z)

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018 - CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR ADJUNTO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando o disposto na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos arts. 16 e 17, determinando que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhado de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Diante do exposto, **DECLARA** que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Ainda, **DECLARA** possui dotação e previsão orçamentária suficiente, nos termos da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Destarte, encontra-se cumprido o inciso II, do art. 16, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), através do Impacto Orçamentário-Financeiro devidamente determinado;

Sendo o que nos apresenta para o momento, ensejamos, desde já, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ecoporanga (ES), 04 de Dezembro de 2018.

ELIAS DAL' COL Prefeito Municipal